



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 040/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

*“Objeto: Contratação de Empresa Especializada, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, para Execução de Pavimentação com Lajotas, Meio Fio e Drenagem nas Ruas Aldo Duarte Schimtz (Centro); Rua Cantalice Pereira (Centro); Rua Volnei Asckel Westing (Praia Do Arroio Corrente), e Estrada Geral Sanga Grande, no Município de Jaguaruna. Demais Informações Encontram-se Anexo ao Edital”*

**RECORRENTE: B&B TERRAPLANAGEM LTDA..**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **B&B TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 13.847.699/0001-71, com sede na Rodovia ICR 356, s/nº, Bairro Vila Nova – Içara/SC, por meio de seu representante legal, com espeque na Lei nº 8.666/93e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Jaguaruna, que a **INABILITOU**, no certame referenciado acima.

Em tempo, informamos que o Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Jaguaruna, foi designado pelo Prefeito Municipal, com base no Decreto nº 022/2022, para condução do procedimento licitatório.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

**I - DAS PRELIMINARES**

A recorrente tomou ciência de sua inabilitação no dia 12 de maio de 2022, pois a Comissão publicou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaruna mesmo assim tendo a recorrente 05 dias úteis para interpor Recurso Administrativo, prazo final que se dará no dia 19 de maio de 2022, portanto dentro do prazo recursal, razão pela qual o presente recurso se afigura plenamente tempestivo.

**II - DOS FATOS**

A recorrente interpõe o presente recurso em decorrência de haver esta respeitável comissão, julgar erroneamente **INABILITADA** a signatária do certame supra especificado.



No tocante a inabilitação da RECORRENTE, adotou como fundamento para tal decisão, o fato da RECORRENTE, segundo esta respeitável comissão, não ter apresentado o **(i) Capital Social Integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado, objeto desta licitação. (ii) Comprovação da qualificação econômica- financeira o último balanço patrimonial descumprindo assim os itens 7.1. "a" e 7.7.2. "a" do edital em questão.**

Todavia, tal decisão foi equivocada e necessita de reforma.

### **III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Após apresentar os fundamentos desta comissão, argumentaremos os motivos pelos quais chegamos à conclusão que a decisão pela desclassificação referente a esta RECORRENTE deve ser retificada, pois está equivocada, uma vez que o (i) Capital Integralizado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme apresentação da alteração contratual 6ª da sociedade B&B Terraplanagem Ltda, excedem aos valores referenciais previsto no certame, (ii) No que tange o Último Balanço Patrimonial e sua exigência, por entendimento pacífico do TCU 2293/2018-Plenário e IN - SRF 1.774/2017 e IN-RFB 2.082/2022, "I", esta comissão decide por ora acatar e/ou recepcionar as referidas decisões.

Que na decisão da Comissão Permanente de Licitação, não foi observado o uso dos princípios básicos da razoabilidade e proporcionalidade, visando o interesse público, eivando assim o processo licitatório de insegurança jurídica e trazendo prejuízo a licitante de continuar no certame, sendo tais motivos completamente equivocados e sem expressar gravidade para que a recorrente permaneça na referente tomada de preços.

### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos expostos, requer-se a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e/ou reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou inabilitada a empresa **B&B TERRAPLANAGEM LTDA.**, visto que a **RETIFICAÇÃO** proposta pela **RECORRENTE** é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, a **RECORRENTE** cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências objetivas reguladas no referido instrumento convocatório, tendo apresentado farta documentação que comprovem sua capacidade em questão.



Nesta esteira, não é dado à Administração, como ou sem concordância dos licitantes, deixar de observar rigorosamente o estabelecido na Lei e no instrumento convocatório do certame, inclusive no que concerne ao rito procedimental, às fases sem que se desenvolve e o caráter delas, e sem que lhe assista qualquer margem de liberdade para tomar decisões pautadas por critérios de conveniência e oportunidade.

#### **V - NO MÉRITO**

Acreditamos que a recorrente tem larga experiência para a execução objeto do **Tomada de Preços nº 003/2022**.

Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Examinando cada ponto recorrido do recurso, confrontado com os itens referenciados do Edital, concluímos ser totalmente embasados e fundadas as alegações da recorrente.

#### **VI - DA DECISÃO**

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto, **TEMPESTIVO**, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022**, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **B&B TERRAPLANAGEM LTDA.**

Município de Jaguaruna/SC, 20 de maio de 2022.

Fabiano Vitório Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Encaminha-se à Autoridade Superior, para cumprimento do disposto no §3º, Art.109, da Lei nº 8666/93.



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 040/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

*“Objeto: Contratação de Empresa Especializada, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, para Execução de Pavimentação com Lajotas, Meio Fio e Drenagem nas Ruas Aldo Duarte Schimtz (Centro); Rua Cantalice Pereira (Centro); Rua Volnei Asckel Westing (Praia Do Arroio Corrente), e Estrada Geral Sanga Grande, no Município de Jaguaruna. Demais Informações Encontram-se Anexo ao Edital”*

**RECORRENTE: B&B TERRAPLANAGEM LTDA..**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**RATIFICO O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA B&B TERRAPLANAGEM LTDA.**

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Jaguaruna, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, delibera por considerar o Julgamento do Recurso Administrativo, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, interposto pela empresa **B&B TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 13.847.699/0001-71, com sede à Rodovia ICR 356, s/nº, Bairro Vila Nova, Içara/SC, concluído em 20 de maio de 2022, conforme ata própria, e resolve DEFERIR o presente Recurso Administrativo interposto, e decide **RETIFICAR** o julgamento realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus membros.

Município de Jaguaruna/SC, 20 de maio de 2022.

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**